



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10239 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 036/CGRH-2002, de 23 de fevereiro de 2002,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem cargo efetivo de Técnico Tributário, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou declaração de não declarante;

VII - certificado de reservista;

VIII - declaração de não-acumulação de cargos públicos;

IX - original e fotocópia da certidão do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

X - prova de quitação com a Fazenda Pública;

XI - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas; e

XII - exame de capacidade física e mental, expedido pela Junta Médica Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10322 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Nome: governador do Estado de Roraima  
Cargo: governador do Estado de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso I, da Constituição Federal e em razão de haver sido nomeado pelo Conselho de Administração do Estado de Roraima, de 18 de dezembro de 2003,

DECRETA

Art. 1º Para assumir o cargo de governador do Estado de Roraima, o Sr. [nome] deverá apresentar ao Conselho de Administração do Estado de Roraima, no prazo de 30 dias, o seguinte documento:

- I - Formulário de inscrição em nome do Sr. [nome] no Conselho de Administração do Estado de Roraima;
- II - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- III - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - CNR - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- IV - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- V - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- VI - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- VII - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- VIII - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- IX - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- X - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- XI - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;
- XII - Original e cópia de 02 (dois) livros de Registro de Imóveis do Estado de Roraima - Livro de Registro de Imóveis do Estado de Roraima;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e não entrarem em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO TRIBUTÁRIO 1ª CLASSE/REFERÊNCIA "A"

CLASSIF.	NOME	IDENTIDADE
68	EUDES FONSECA DA SILVA	215385-AC
69	FERNANDO SÁVIO AFONSO PESSOA	000523610-RO
70	EDUARDO RODRIGO DA ROCHA BARROS	692514-RO